



Embrapa Meio-Norte

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA				
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa				
Pregão Eletrônico - Embrapa Meio-Norte nº 135009-67/2026				
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com alocação de mão de obra, para prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral (CBO 6210-05), para apoio à Pesquisa Agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Embrapa Meio-Norte, por um período de 5 (cinco) meses.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (X) Menor Preço () Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA () Aberto (X) Aberto e Fechado		
Data de Abertura: 13/10/2026, às 9:00 hs, sítio https://www.gov.br/compras				
Valor total estimado: Sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016).				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135009 Fonte: 1000000000 Programa de Trabalho: 229478 Elemento de Despesa: 33903701				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim () Não () É Facultativa (X)	Contrato (Anexo IX)	Por item () Por Lotes (X) Preço Global (X)	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	☐ Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência) *
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cpamn.licitacao@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cpamn.licitacao@embrapa.br		

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Meio-Norte, sediada na Avenida Duque de Caxias, 5650, Bairro Buenos Aires, Teresina, PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras>.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, com alocação de mão de obra, para prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral (CBO 6210-05) para apoio à Pesquisa Agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Embrapa Meio-Norte, por um período de 5 (cinco) meses, de acordo com as especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (☐), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (☒), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (☒), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras>), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (zero virgula cinco por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (Art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (Art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (Art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (Art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (Art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5 % (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10 %(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação ();

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação. ()

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

- 8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.
- 8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.
- 8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)
- 8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.
- 8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)
- 9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

- 11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- (X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- () Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. multa;
 - 14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
 - 14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
 - 14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.
- 14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.
- 14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:
- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
 - II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
 - III. edital cujas disposições foram infringidas;
 - IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.
- 14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - identificação do infrator;
 - II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
 - III - finalidade da intimação;
 - IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
 - V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
 - VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
 - VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;
- 14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso,

tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3. O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: <https://www.gov.br/compras>.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA;
- c) ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA-VINCULADA;
- f) ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA GARANTIA;
- g) ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA FATURA, PARA DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E SALÁRIOS;
- h) ANEXO VIII - CÓPIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A. (CONTA DEPÓSITO VINCULADA);
- i) ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO;
- j) ANEXO X - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- k) ANEXO XI - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO;
- l) ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.303, DE 20216;
- m) ANEXO XIII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
- n) ANEXO XIV - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS;
- o) ANEXO XV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);
- p) ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES.

Teresina-PI, 25 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]

PAULO FERNANDO DE MELO JORGE VIEIRA

Chefe-Adjunto de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO : Contratação de pessoa jurídica, com alocação de mão de obra, para prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral (CBO 6210-05), para apoio à Pesquisa Agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Embrapa Meio-Norte, por um período de 5 (cinco) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Embrapa Meio-Norte, sediada em Teresina, no Piauí, é uma Unidade descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) pertencente à categoria de Centro Ecorregional de Pesquisa Agropecuária e Florestal, que tem como missão "viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura da região Meio-Norte do Brasil, em benefício da sociedade".

2.2. Para cumprir sua missão, a Embrapa Meio-Norte tem uma infraestrutura alinhada às suas ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologias, onde são desenvolvidas a maior parte das atividades rurais de apoio aos Projetos de Pesquisas da Unidade. Esta infraestrutura está dividida em quatro bases físicas instaladas em pontos estratégicos do Estado do Piauí: em Teresina, está instalada a sede da Embrapa Meio-Norte; na região norte, em Parnaíba, a Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento; em Campo Maior, a base física que leva o mesmo nome do município; e, na região sudeste, em São João do Piauí, a base física de São João do Piauí.

2.3. Nestas bases físicas são desenvolvidas ações de pesquisas e de transferência de tecnologia relacionadas às culturas do feijão caupi, arroz, algodão, girassol, cana-de-açúcar, sorgo, mandioca, laranja, manga, maracujá, coco, cajuí, mangaba, babaçu, etc, bem como atividades com rebanhos bovino, ovino e caprino.

2.4. O Setor de Campos Experimentais da Embrapa Meio-Norte, que dá apoio a equipe de pesquisa, possui atualmente um quadro restrito de funcionários, grande parte em idade avançada com limitações de saúde. O número de assistentes não tem sido suficiente para manter a demanda, isso tem levado a uma precariedade nas condições de cultivo dos Bancos de Germoplasma e campos experimentais da unidade. Os funcionários remanescentes, dando o melhor de si, sentem-se estafados, o que tem levado a saída de alguns por aposentadoria voluntária, sem reposição no quadro de vagas. Por outro lado, os pesquisadores e gestores, principais demandantes, sentem-se impotentes e sobrecarregados, fazendo um demasiado esforço para entregar os resultados de pesquisa que acordaram em seus projetos.

2.5. Diante desse cenário atual, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra de campo para ajudar a suprir, pelos menos, as atividades operacionais mais pesadas, como plantios, capinas, adubações e colheitas, dentre outras relacionadas, que exigem vigor físico por parte dos operários. Todas as atividades serão desenvolvidas em ambiente rural, denominado de campo experimental, e correspondem resumidamente a: semeadura, roçagem, capina, limpeza, amontoa, adubação, poda, raleio, colheita, beneficiamento, confecção de piquetes com cercamento para retenção animal, manutenção de casas de vegetação e telados, poda de limpeza e adequação de árvores e manutenção de cercas e aceiros.

3. DA METODOLOGIA

3.1. O objeto deste Termo de Referência será **contratado mediante Pregão Eletrônico**, observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei n.º 13.303/2016, subsidiariamente, a Lei 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001) e, eventualmente, de outras normas aplicáveis ao objeto.

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de **Menor Preço por Lote (grupo)**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço e atender às exigências do Edital. Os valores individuais dos itens poderão ser negociados pelo pregoeiro, conforme a necessidade, seguindo a ordem de classificação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	CATSER	Nome do Posto	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POSTOS <i>(Und.)</i>	QUANT. TRABALHADORES RURAIS, POR POSTO <i>(Und.)</i>	PRAZO CONTRATUAL <i>(em meses)</i>
1	1	15300	Teresina/PI - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 6 (seis) trabalhadores rurais.	Prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Sede da Unidade, localizada na cidade de Teresina/PI .	1	6	5
	2	15300	Campo Maior/PI - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 3 (três) trabalhadores rurais.	Prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Base Física, localizada na cidade de Campo Maior/PI .	1	3	5
	3	15300	Parnaíba/PI - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 3 (três) trabalhadores rurais.	Prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento, localizada na cidade de Parnaíba/PI .	1	3	5
	4	15300	São João do Piauí/PI - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 3 (três) trabalhadores rurais.	Prestação de serviços rurais de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa agropecuária (Período Sazonal/Demanda Pontual) nas dependências dos Campos Experimentais da Base Física, localizada na cidade de São João do Piauí/PI	1	3	5

4.1. Os códigos e descrições do “CATSER”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Nesse caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O posto de TRABALHADOR RURAL (CBO 6210-05) deverá executar as seguintes atividades agrícolas, bem como outras afins :

- 5.1.1. efetuar a aplicação de corretivos de solo (calcário, gesso e outros) para correção da acidez e melhoria da fertilidade;
- 5.1.2. realizar colheitas, processamento de frutos ou raízes, extração e beneficiamento de sementes;
- 5.1.3. realizar fertirrigação e adubação foliar;
- 5.1.4. realizar a instalação, operação e manutenção de sistemas de irrigação;
- 5.1.5. realizar atividades de produção de mudas (preparo de substrato, enchimento de sacos ou tubetes, semeadura, enxertia e condução de mudas);
- 5.1.6. construir, reparar e fazer a manutenção de cercas em áreas de plantio e pastagens;
- 5.1.7. classificar, embalar, rotular e armazenar produtos;
- 5.1.8. cobrir frutos e plantas e colher a produção;
- 5.1.9. coletar amostras de solo para análise;
- 5.1.10. colocar arames, cavar buracos para colocação de mourões e colocação de tramas;
- 5.1.11. efetuar adubações de plantio e cobertura, auxiliando no transporte, mistura e distribuição de adubo;
- 5.1.12. efetuar cobertura do solo, estaquear e podar plantas;
- 5.1.13. efetuar o controle de formigas pela aplicação de inseticida do tipo isca granulada ou formicida em pó;

- 5.1.14. efetuar podas de fruteiras, desbastes, desfolhas e outros podas solicitadas;
- 5.1.15. efetuar pulverização de defensivos agrícolas para controle de insetos e doenças;
- 5.1.16. escolher e distribuir sementes;
- 5.1.17. escolher e transplantar mudas;
- 5.1.18. executar operações de carregamento, descarregamento e armazenamento de sacaria de adubos, corretivos e demais embalagens de insumos agrícolas;
- 5.1.19. executar plantio e auxiliar no transporte de mudas, manivas e sementes para o campo;
- 5.1.20. limpar e amolar ferramentas;
- 5.1.21. limpar e lavar casas de vegetação para instalação de experimentos;
- 5.1.22. limpar tanques de peixes;
- 5.1.23. realizar o controle manual e/ou mecanizado de plantas daninhas em casas de vegetação, áreas de pastagens estabelecidas ou de culturas anuais e permanentes;
- 5.1.24. realizar proteção de flores para auto cruzamento ou proteção de pragas;
- 5.1.25. reparar, limpar e preparar instalações, tais como casas de vegetação e estufas;
- 5.1.26. sulcar, abrir covas e adubar o solo;
- 5.1.27. efetuar a higienização dos apriscos com a utilização de vassoura de fogo;
- 5.1.28. limpar, desinfetar e manter bebedouros, comedouros e instalações de contenção de rebanhos bovino, ovino e caprino em condições de higiene e segurança;
- 5.1.29. fornecer silagem, ração e sal mineral para os rebanhos caprinos, ovinos e bovinos;
- 5.1.30. fabricar ração e preparar sal mineral proteinado para os rebanhos caprinos, ovinos e bovinos;
- 5.1.31. realizar atividades de manejo dos rebanhos caprinos, ovinos e bovinos (captura de animais, condução de animais, pesagem, marcação, aplicação de medicamentos, vacinas e vermífugos);
- 5.1.32. efetuar limpeza periódica e desinfecção de currais, áreas de manejo, corredores de passagem e instalações de contenção animal, removendo fezes, resíduos e mantendo condições sanitárias adequadas ao rebanho;
- 5.1.33. realizar monitoramento visual de saúde e bem-estar do rebanho bovino, ovino e caprino, identificando animais com sinais de enfermidade ou lesões para encaminhamento à avaliação veterinária, conforme protocolo de manejo estabelecido;
- 5.1.34. realizar limpeza, desassoreamento e manutenção de represas, bebedouros e sistemas de abastecimento de água para o rebanho, garantindo disponibilidade hídrica em períodos críticos do ano;
- 5.1.35. efetuar amontoa (acúmulo de terra) em culturas forrageiras, especialmente palma forrageira, gliricídia e capim BRS Capiáçu, conforme cronograma do Plano de Manejo Anual;
- 5.1.36. realizar colheita, corte e processamento de forragens (milho forrageiro, sorgo forrageiro, capim) para alimentação dos rebanhos;
- 5.1.37. executar coleta, secagem, beneficiamento e armazenamento de sementes de culturas forrageiras para replantio nos ciclos subsequentes;
- 5.1.38. realizar adensamento de pastagens estabelecidas por meio de reparação de falhas, ressemeadura e manejo de plantas invasoras, visando otimizar cobertura e produtividade das áreas de pastejo;
- 5.1.39. realizar o recolhimento e o transporte de feno;
- 5.1.40. realizar a retirada e a coleta de mourões e estacas;
- 5.1.41. realizar manutenção e limpeza de aceiros (faixas de proteção contra incêndios) nas áreas de pastagem e entorno dos campos experimentais;
- 5.1.42. executar coleta, separação e compostagem de resíduos orgânicos gerados nos campos experimentais (estercos animal, restos de forragem, biomassa vegetal);
- 5.1.43. apoiar no combate a incêndios, se necessário;
- 5.1.44. zelar pela conservação das ferramentas e dos equipamentos;
- 5.1.45. cumprir as normas internas da Embrapa;
- 5.1.46. cumprir todas as determinações emanadas do fiscal do contrato .
- 5.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e na Convenção Coletiva de Trabalho, respectivamente.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho.
- 5.4. Os serviços serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.
- 5.5. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Embrapa, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.
- 5.6. É necessário que a empresa a ser contratada mantenha postos com dedicação exclusiva, de modo que as tarefas rotineiras sejam executadas sem que haja necessidade frequente de orientações da fiscalização do contrato.
- 5.7. Os empregados que irão prestar os serviços, devem possuir boa índole, vigor físico, habilidade e experiência profissional na área rural, cabendo a contratada selecioná-los por meio de boas referências e testes de aptidão.
- 5.8. A contratada deverá fornecer uniformes, sem ônus para o empregado, além de mantê-los identificados por meio de crachás. O uniforme com o nome da Empresa contratada deverá ser de cor diferente das demais empresas que prestam serviços atualmente na Embrapa e ser compatível com o ambiente em que o empregado irá executar os serviços quanto aos critérios de segurança e conforto.
- 5.9. A contratada deverá cumprir integralmente leis, regulamentos e normas relacionadas à Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, estando atenta às NRs – 6, 9, 12, 31 e 35. Tendo em vista os riscos inerentes aos serviços, a Contratada selecionará e fornecerá EPIs eficazes e eficientes que preservem a saúde dos trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente.

5.10. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório e encaminhando ao gestor do contrato.

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

d) Ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Coordenador da Equipe de Execução.

6.5. O relatório circunstanciado do Coordenador da Equipe de Execução deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, notadamente com base nas Tabelas 1 e 2 do subitem 19.27 deste Termo de Referência.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. O empregado da Contratada, independentemente da atribuição que execute, deverá observar o seguinte:

a) Cumprir a escala de prestação de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

b) Apresentar-se uniformizado, durante toda a prestação do serviço, primando por sua aparência e asseio pessoal;

c) Manter-se atento no exercício de suas atribuições, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

d) Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;

e) Não preparar ou consumir refeições fora do horário próprio;

f) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva, sempre que necessários;

g) Impedir a utilização do local da prestação do serviço para a guarda de objetos estranhos a ele, por parte de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;

h) Executar as atividades próprias da sua atribuição, constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

i) Demonstrar educação, respeito, paciência, organização, capacidade de iniciativa, proatividade, afabilidade e urbanidade;

j) Agir com agilidade, prudência e bom senso.

8. DA JORNADA DE TRABALHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada prestará os serviços, quando solicitados, de segunda-feira até sexta-feira, entre 7h30min e 17h30min, respeitando a jornada limite de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de seus empregados. O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora e 30 minutos, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração. Conforme a necessidade da Administração e as peculiaridades de cada unidade da Embrapa, os serviços poderão ser prestados nos domingos e/ou feriados, devendo a contratada respeitar o descanso semanal remunerado.

8.2. Quando houver feriados prolongados e horários especiais, para efeito de atividade da Instituição, conforme o objeto contratual estabelece, os serviços continuarão sendo executados no horário normal.

8.3. A Contratada deve gerenciar a sua equipe de trabalho no intuito de evitar que os trabalhadores extrapolem a sua jornada de trabalho.

8.4. A Contratada deverá elaborar e se responsabilizar pela escala de trabalho mais adequada às necessidades da Contratante na prestação dos serviços.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Item 1: Sede da Embrapa Meio-Norte, situada na Avenida Duque de Caxias, 5650, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI;

b) Item 2: Fazenda experimental de Campo Maior/PI, situada na BR 343, km 126, Zona Rural, Campo Maior/PI;

c) Item 3: Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento - UEP-Parnaíba, situada na BR 343, km 35, Parnaíba-PI, e;

d) Item 4: Fazenda experimental de São João do Piauí/PI, situada na PI-141, km 2, Zona Rural, São João-PI.

10. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para os empregados;

10.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, antes da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, podendo ser solicitada a substituição dos itens que não corresponderem às especificações indicadas na tabela constante no item 10.7;

10.3. Os conjuntos de uniformes, comuns e EPI's, deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato da respectiva unidade;

10.4. Os itens do uniforme, considerados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, constantes da NR6/MTE - deverão atender na íntegra da norma regulamentadora e a certificação de aprovação – CA expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

10.5. A substituição dos EPI's necessários a cada profissional na execução dos serviços deste termo de referência ocorrerá conforme prevista na NR6/MTE;

10.6. A Contratada se obriga a, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, da respectiva unidade, apresentar cópia da relação de uniformes, substituídos, ao longo da execução contratual;

10.7. A Contratada é responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, cuja disponibilização terá que ser efetivada antes do início das atividades laborais, sendo 01 (um) conjunto completo para cada empregado, em conformidade com os quadros abaixo:

Uniforme – Trabalhador Agropecuário

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
Calça de tecido de algodão (brim)	2	unidade
Camisa manga longa de tecido de algodão (tipo brim) com logotipo e nome da contratada	2	unidade
Camiseta de manga longa com logotipo e nome da contratada	2	unidade
Boné tipo árabe de Tecido	1	unidade

EPI – Trabalhador Agropecuário

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
Bota de segurança, material borracha, tipo cano médio, tipo uso operário de campo, características adicionais com forro, antiderrapante, tamanho a confirmar	1	unidade
Botina de segurança confeccionada em couro curtido ao cromo, com dorso em material têxtil, forro interno em não tecido, fechamento por elástico e palmilha de montagem em não tecido, montada pelo sistema Strobel, tamanho a confirmar	1	unidade
Conjunto agrotóxico hidrorrepelente para aplicação de defensivos agrícolas CA 44029	1	unidade

Luva confeccionada em raspa de couro, sem forro, cano curto, tamanho G	1	unidade
Luva de segurança nitrílica para aplicação de agrotóxico.	1	unidade
Luva de segurança confeccionada em malha tricotada de quatro fios, composta por algodão e poliéster	1	unidade
Máscara respiratória descartável PFF2	4	unidade
Óculos de proteção individual lente escura com proteção UVA/UVB, lente antiembaçante, tamanho único	2	unidade
Perneira de segurança com couro até o joelho.	1	unidade
Protetor Solar para raios UVA/UVB, FPS 60 com repelente para insetos	2	unidade

10.8. Os uniformes previstos no subitem anterior deverão ser substituídos pela Contratada, a qualquer tempo, independentemente da data de entrega dos mesmos, desde que não atendam às condições adequadas de apresentação, a partir de comunicação do Fiscal do Contrato;

10.9. O custo com os uniformes não poderá ser descontado, nem mesmo parcialmente, dos empregados da Contratada.

11. DO PREPOSTO

11.1. O Preposto é o representante da Contratada, aceito pela Administração, na execução do contrato, não admitindo-se que seja designado para tal um dos trabalhadores previstos no item 4. Ao Preposto cabe orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o Fiscal do contrato, designado pela Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da Contratante e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

11.2. Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:

- a) Entregar e receber as folhas de ponto, contracheques, atestados e outros documentos que se fizerem necessários dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- b) Receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- c) Transmitir aos empregados alocados na prestação do serviço, orientações relacionadas à execução do serviço, bem como da conduta profissional;
- d) Ser responsável pela entrega dos uniformes aos empregados alocados na prestação do serviço, bem como encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de entrega desses uniformes;
- e) Ser responsável pela entrega dos contracheques aos empregados alocados na prestação do serviço;
- f) Atender a solicitações da Contratante, bem como prestar as devidas informações referentes à quantidade e qualidade do material utilizado na execução do serviço;
- g) Cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos outros postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação;
- h) Orientar e atentar para que os empregados deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- i) Receber observações e determinações do fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação dos serviços contratados.

12. DAS RESPONSABILIDADES SOCIO AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria profissional que presta o serviço terceirizado contratado e normas de saúde e segurança do trabalho;

12.2. A Contratada deverá orientar e oferecer treinamentos aos seus empregados para observarem a legislação que regula o uso racional dos recursos naturais, fauna e flora, principalmente quanto ao corte, poda e retirada de vegetais;

12.3. Os materiais fornecidos pela Contratada não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs);

12.4. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluíntes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água tendo em vista a maior economia possível, uma vez que tal postura, além de estar em total acordo com as boas práticas de gestão ambiental, proporciona redução de custos ao erário;
- d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados e sempre que contratar novos empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nos serviços prestados à Contratante na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

12.5. Seguir, em todas as situações cabíveis, as recomendações contidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Iniciar, após recebimento de autorização de início da execução dos serviços, a prestação dos serviços nos locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme estabelecido.

13.2. Além das obrigações resultantes de dispositivos legais que regem a matéria de prestação de serviços, dos EPIs, uniformes, e demais acessórios para a perfeita execução dos serviços contratados, são obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após comunicação por escrito emitida pela Contratante, podendo esta se dar através de qualquer meio eletrônico (e-mail ou similar), empregado que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do Serviço Público. Nesse caso, deverá ser apresentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, novo empregado. Fica vedado o retorno daquele às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (quando for o caso);
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, através de seus postos;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- k) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho (se houver disposição na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), responsabilizando-se, também, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- l) Apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitado pela contratante, para atender normas da Controladoria Geral da União – CGU, em formato Excel ou Calc, de acordo com modelo padrão específico a ser encaminhado pela Administração, relação dos trabalhadores alocados na execução do presente objeto.

13.4. No primeiro mês de prestação de serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- b) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número da carteira de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição de pessoa física (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pelo serviço, quando for o caso;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhista e sociais decorrentes do contrato;
- e) Comprovante assinado pelos empregados que na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento de Vale-transporte;
- f) Comprovante de fornecimento de vale-alimentação de acordo com a legislação ou CCT;
- g) Comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI);
- h) Cópia das certidões de nascimentos ou documentação relativa ao (s) equiparado(s) ou inválido(s) e a ficha de salário-família.

13.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado, que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.6. Entregar mensalmente, juntamente a nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:

I - Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social;
- b) cópia da Guia da Previdência – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido

quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

II - Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III - folha de pagamento de salários do mês anterior;

IV - recibo/comprovante de pagamento de salários, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura apresentada;

V - recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;

VI - aviso de férias, devidamente pagas, juntamente o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

VII - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação anual de Informações sociais – RAIS, e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;

VIII - cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio, que não seja padronizado, em consonância com a Súmula 338/TST, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

IX - documento que comprove a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador.

X - recibo de entrega da Comunicação da Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis para concessão do referido benefício (na ocorrência de dispensa sem justa causa, por exemplo);

XI - cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), periódico, retorno, alteração (mudança de função) ou demissional;

XII - Salário-família (comprovante de frequência escolar, para crianças de 07 a 14 anos).

13.7. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação prevista no item 13.6.

13.8. O atraso no pagamento, motivado pela suspensão prevista no subitem 13.7, não exige a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

13.9. Entregar, quando solicitado pela Administração, qualquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês de prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovante de realização de eventuais curso e treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.10. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, através dos documentos abaixo relacionados, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada:

a) Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

13.11. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório que a representará;

13.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.13. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010;

13.14. Atender prontamente a todas as reclamações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas);

13.15. Substituir o empregado faltoso, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário cumprido;

13.16. Instruir o empregado quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas

Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

13.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

13.18. A Contratada deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, nos exatos termos aqui determinados;

13.19. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a Contratada, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

13.20. Observar a Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIs, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

13.21. Providenciar, a suas expensas, a realização e apresentação de laudo pericial, em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, assinado por profissional competente e devidamente registrado no MTE, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atestando se a atividade contratada é ou não insalubre e caso afirmativo qual o grau da insalubridade. Na hipótese da não realização do laudo pericial ou a não apresentação no prazo supracitado, atestando a insalubridade, a Contratada não fará jus a nenhuma espécie de ressarcimento, pagamentos, indenização ou verbas trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais, advindas da execução das obrigações contidas neste item ou nas demais obrigações.

13.22. Pagar rigorosamente, dentro do prazo estabelecido pela Convenção Coletiva adotada e, sendo esta omissa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;

13.23. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e perfeito desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

13.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;

13.25. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sob pena de rescisão do presente contrato;

13.26. Não oferecer o contrato firmado em garantia de operações de crédito bancário;

13.27. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregados do seu quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da Contratada;

13.28. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Embrapa, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.30. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;

13.31. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas pela Contratante;

13.32. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição;

13.33. Manter seus funcionários, quando em trabalho, devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

13.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

13.35. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

13.37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;

13.38. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante, assumindo a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da mesma ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados;

13.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.40. Submeter à fiscalização do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

13.41. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

13.42. Nomear Preposto, aceito pela Administração, responsável por representar a empresa, orientar a execução dos serviços, e manter diálogo com o fiscal indicado pela Contratante;

13.43. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.44. Enviar previamente à Contratante o período (escala) de gozo de férias dos empregados:

a) A entrega do aviso de férias observará o previsto a legislação trabalhista;

b) Os valores referentes às férias e respectivos terços serão pagos, impreterivelmente, até dois dias antes do correspondente gozo.

13.45. As férias dos empregados deverão, quando possível e respeitando a legislação trabalhista, coincidir com o período de férias da Embrapa, ocasião em que a demanda pela prestação de serviços reduz sobremaneira.

13.46. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços;

13.47. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

13.48. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Contratante;

13.49. Apresentar substituto(s) ao(s) empregado(s) faltoso(s) em até 24 (vinte quatro) horas após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

13.50. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

13.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.52. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Contratante;

13.53. Fazer seguro de seus empregados responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.54. Prestar garantia no percentual de 5% do valor global do contrato em favor da Contratante.

13.55. Não serão aceitas garantias que excluam verbas trabalhistas, INSS e FGTS;

13.56. Por ocasião das atualizações contratuais, a garantia prestada será obrigatoriamente atualizada;

13.57. A execução completa de cada parcela do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, além de executar as tarefas e atividades estabelecidas;

13.58. A Contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

a) Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

b) Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

c) Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

d) Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e) Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

13.59. O pagamento ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação prevista.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

14.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

14.4. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;

14.5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos serviços efetivamente prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, a Contratada será informada para que realize a devida correção e/ou complementação. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

14.6. Exercer a fiscalização do serviço, por meio de servidores especialmente designados, procedendo ao ateste das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

14.7. Indicar as áreas onde os serviços serão prestados;

14.8. Solicitar à Contratada, as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.10. Formalizar, por escrito, as solicitações de substituição imediata de empregados nos postos de serviço, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação e disponibilizados por essa.

14.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.12 Não exercer atos de ingerência na administração da Contratada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à atividade específica para a qual o trabalhador foi designado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

14.13. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. A Embrapa providenciará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência dar-se-á a partir da data estipulada na publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, **pelo período de 5 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante acordo entre a Embrapa e a Contratada.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- d) O Fiscal exercerá controle à execução dos serviços contratados, dando ciência à Contratada para imediata regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. Compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos de prestação de serviço quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à área responsável pelos Contratos de Serviços Terceirizados da Embrapa e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

17.5. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato.

17.6. Além do disposto neste Termo de Referência, a fiscalização contratual dos serviços continuados observará o disposto no Anexo VIII-A e VIII-B, da IN

05/2017.

17.7. O preço a ser fixado em contrato para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à prestação dos serviços com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará no pagamento proporcional ao serviço realizados.

17.8. Somente no mês em que ocorrer eventual falha e/ou descumprimento contratual que afete a qualidade da prestação dos serviços da contratada, o Fiscal do Contrato apresentará a Contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as imperfeições que ocorreram na prestação dos serviços, utilizando-se das tabelas 1 e 2 do subitem 19.27.

17.9. Diante das imperfeições na prestação dos serviços, o fiscal do contrato promoverá a tabulação dos mesmos, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, reduzindo o valor da fatura do mês referente, utilizando-se das tabelas 1 e 2 do subitem 19.27.

17.10. Tais ajustes visam assegurar à contratante e à contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

18. DO VALOR DE REFERÊNCIA

18.1. O valor estimado é sigiloso, conforme artigo 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcrito:

"Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."

18.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

18.3. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços utilizado para estimativa do valor de referência segue conforme o anexo I, deste Termo de Referência e, preferencialmente deverá ser adotado.

18.4. Observações importantes:

a) Para compor o preço de referência foi utilizado o Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2026 celebrado entre a **COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ n. 05.343.207/0001-82** e a **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ nº 24.687.636/0001-11**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PI000048/2026, com vigência entre 01/01/2026 e 31/12/2026, combinado com ACT/2026/2026 celebrado entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO**, CNPJ n. **07.399.419/0001-07** e o **SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02**, os quais podem ser consultados através do seguinte endereço: <https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>:

1. ACT COMVAP x CNTAARURAIAS

Nº do Registro	PI000048/2026	Nº da Solicitação	MR011948/2026
Tipo do Instrumento	Acordo Coletivo	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		

2. ACT SEEACEPI x SEACEPI

Nº do Registro	PI000035/2026	Nº da Solicitação	MR007398/2026
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		

b) Quanto ao vale-transporte, a licitante deverá observar o valor do transporte público previsto no decreto de cada município. Em relação a quantidade de vales, foi estimado o quantitativo de 2 (dois) vales-transportes por dia, para cada empregado, contudo, tendo em vista a localização e as linhas de transporte público disponível para cada local nas respectivas cidades, a licitante poderá aumentar o quantitativo para no máximo 4 (quatro) vales-transportes por dia, para cada empregado.

18.5. Considerando para fins de repactuação, deverá ser comprovado a majoração do custo do transporte.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao edital, mesmo após prazo concedido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

II – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III – não celebrar o contrato, recusando-se injustificadamente a assiná-lo, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V – fraudar a licitação;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada:

a) pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao responsável pela ocorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II ou III do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) pelo prazo de 2 (dois) anos, ao responsável pela ocorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 19.1.

19.6. Qualquer conduta não prevista no subitem 19.1 deste edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no artigo 83, III, da Lei nº 13.303, de 2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos subitens 19.10 a 19.22 deste edital.

19.7. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas no subitem 19.1, o pregoeiro adotará o seguinte procedimento:

I – Notificará a licitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção.

II – Após manifestação da licitante, o pregoeiro reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração.

III – Caso o pregoeiro conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), caso conclua pela materialidade da infração.

19.8. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando aferir a culpabilidade da apontada infratora.

19.9. A instauração do PAA deve ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA;

c) edital cujas disposições foram infringidas;

d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

19.9.1. Instaurado o PAA, deve ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da apontada infratora;

b) número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

c) finalidade da intimação;

d) indicação dos fatos e fundamentos legais e, ou, disposições do edital descumpridas;

e) possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

f) informação quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do artigo 83, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

g) orientações para que a licitante apontada como infratora habilite-se no processo administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Embrapa, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se

com vista franqueada do processo;

h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa.

19.9.2. A licitante apontada como infratora terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.9.3. A licitante a

pontada como infratora deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

19.9.4. É ônus da licitante apontada como infratora manter atualizado, perante a Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

19.9.5. À licitante apontada como infratora incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

19.9.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pela licitante apontada como infratora quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

19.9.7. Após a apresentação da defesa prévia pela licitante apontada como infratora, a autoridade competente manifestar-se-á sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade da licitante, fundamentadamente.

19.9.8. Após a análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

19.10. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente, mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

19.11. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I – atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II – agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

19.11.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a autoridade competente aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

19.11.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade competente, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no subitem 19.11.

19.12. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem a licitante infratora da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.13. Além dos fundamentos, a decisão que importar na aplicação de sanção conterá:

- a) a penalidade aplicada, conforme estabelecido no edital;
- b) a forma de execução da penalidade e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- c) a informação quanto ao prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de recurso;
- d) a informação de que a não apresentação de recurso ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

19.14. Proferida a decisão no âmbito do PAA, a licitante infratora será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência da interessada. A notificação sobre a decisão poderá ser dispensada, caso a licitante infratora acesse seus termos no PAA, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

19.15. Poderá a licitante infratora, por ocasião da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

19.16. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

19.16.1. Se a reforma da decisão agravar a situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

19.16.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral).

19.16.3 O Chefe-Geral poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

19.16.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

19.16.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

19.16.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

19.16.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte do Chefe-Geral, a licitante infratora deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência da interessada.

19.16.8. Caso a licitante penalizada não seja encontrada ou não confirme o recebimento da intimação, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

19.16.9. Após a decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

19.17. A licitante sancionada com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

19.18. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (taxa SELIC).

19.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

19.21. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela autoridade recorrida ou pela autoridade imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

19.22. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

19.23. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme instrumento de contratação em anexo ao edital, podendo, ainda, constar neste Termo de Referência, a exemplo, mas não limitado ao disposto nos subitens 19.26 a 19.29.

19.24. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

19.25. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

19.26. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Embrapa, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 16 e 17; e

e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Embrapa a promover a rescisão do contrato.

19.27. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Grau de correspondência a gravidade de infração

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição da infração

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6

Item	Descrição da Infração	Grau
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa, por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento;	2
9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia;	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento;	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público, por funcionário e por dia;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso;	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela gestão/fiscalização, por evento e por dia de atraso;	2
22	Cumprir determinação da gestão/ fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso;	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia;	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso;	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e contrato, por dia de atraso;	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária, entre outras previstas no edital e anexos, por dia de atraso;	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

19.28. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.29 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

20. ATOS LESIVOS À Embrapa

20.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

20.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

20.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará, às suas expensas, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

20.8. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

20.9. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

20.10. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. Na fase de habilitação, em conformidade com o Anexo VII - A da IN MPOG/SLTI, 05/2017 e alterações, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

1. A Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e a Certidão negativa de execução patrimonial sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (item 11.1, letra "b" do Anexo VIIA da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (item 11.1, letra "c" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

i - As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

I - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

II - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

III - Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

IV - Para aplicação do disposto na alínea anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

V - A prorrogação do prazo constante da alínea "d" poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

VI - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

VIII - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Requisitos da Capacitação Técnico-Operacional:

23.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste pregão, por

intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

- a) Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior a 15 (quinze) trabalhadores terceirizados disponibilizados para o trabalho.
- b) Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.1.2. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora. (Acórdão 4936/2016 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

23.1.3. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

24.3. As condições previstas neste Termo de Referência integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição.

24.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 1º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019).

24.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN).

24.6. A assinatura do contrato será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da Embrapa, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da licitante a ser contratada, das provisões realizadas pela Embrapa para o pagamento dos encargos trabalhistas;
- b) Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada, de termo de autorização da instituição financeira oficial que permita à Embrapa ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária

25.2. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa;

25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

25.5. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

25.6. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

25.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

25.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024 (ou outro Regulamento que vier a substituí-lo).

27. DA VISTORIA

27.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Campo Experimental de Teresina, pelo telefone (86) 3200-1300 ou e-mail francisco.m.sousa@embrapa.br, no horário de 07:30 às 12:00 horas pela manhã, e das 14:00 às 17:30 horas pela tarde, de segunda a sexta-feira.

27.2. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

28. DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1 A licitante contratada assume o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) eventual tratamento de dados em razão do contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a licitante contratada por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) a licitante contratada deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

d) a licitante contratada responsabilizar-se-á como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

e) os dados coletados somente poderão ser utilizados pela Embrapa, licitante contratada, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

f) a licitante contratada deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

g) os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela licitante contratada, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

h) a licitante contratada dará conhecimento formal para seus empregados e, ou, prestadores de serviço acerca das disposições previstas neste item, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

i) a Embrapa possui direito de regresso em face da licitante contratada em razão de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito do contrato e da LGPD;

j) a licitante contratada deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

k) a licitante contratada deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados ao contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

l) a licitante contratada deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da LGPD;

m) qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à licitante contratada disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

n) ao final da vigência do contrato, a licitante contratada deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

28.2. Embrapa e licitante contratada reconhecem que, se durante a execução do contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário no contrato. Contudo, caso a licitante contratada descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

28.3. Caso a licitante contratada disponibilize dados de terceiros, além das obrigações do subitem 33.1, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da licitante contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades do contrato.

28.4. A assinatura do contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à licitante contratada, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e, ou, terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da LGPD. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

28.5. Os representantes legais signatários do contrato autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no endereço eletrônico institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

28.6. A licitante contratada comprometer-se-á a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD, bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no contrato, para as finalidades descritas neste item.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

a) Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista no ANEXO VII-B da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em cumprimento do disposto na alínea C, do item 1.2. Vide Anexo VI deste Termo.

b) Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a proceder ao desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento ao disposto na alínea D, do item 1.2, do ANEXO VII-B da IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Vide Anexo VII deste Termo.

c) Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a criar conta – depósito vinculada - bloqueada para movimentação junto à instituição financeira, em cumprimento do disposto no item 5, do Anexo XII, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017 em cumprimento ao disposto do item 3 do mesmo Anexo e alterações. Vide Anexo V deste Termo.

d) Firmar termo específico da instituição bancária (Banco do Brasil S.A.), que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante no que se refere à conta - depósito vinculada – bloqueada para movimentação, prevista no item 5, do Anexo XII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

29.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte – Simples Nacional, terão que observar o previsto na legislação vigente.

29.4. Os contratos advindos deste termo de referência somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

29.5. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a licitante contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a Embrapa e a licitante vencedora.

29.7. Para fins de assinatura dos documentos referentes à contratação, o destinatário da contratação deverá cadastrar-se no SEI da Embrapa, a partir do acesso ao sítio <https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>.

29.7.1. Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, comprovante de residência, contrato ou estatuto social e procuração (se for o caso) do representante legal da entidade. Uma vez que a assinatura dar-se-á pelo representante legal da entidade, as informações solicitadas são pessoais (pessoa física).

29.7.2. O uso do SEI da Embrapa possui norma própria, a versão revisada nº 1 da Norma nº 037.001.002.002, aprovada pela Deliberação nº 19, de 10 de agosto de 2021, e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 38, de 2021, cujos termos devem ser observados pela licitante vencedora.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.9. Os prazos iniciam-se e expiram, exclusivamente, no dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

29.10. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

29.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste termo de referência serão resolvidos pela Embrapa, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), Norma nº 037.011.003.001, publicado em 28/03/2024 no BCA Nº 16.

30. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

[assinado eletronicamente]

NOME: Antônio das Graças Lima Filho

matrícula: 259935

Cargo: Analista A

[assinado eletronicamente]

NOME: Marcos Alceu Silva Melo
matrícula: 340802
Função: Supervisor SPS/CPAMN

31. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

PAULO FERNANDO DE MELO JORGE VIEIRA
Chefe Adjunto de Administração
Matrícula: 355.406

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
EMBRAPA	Teresina		SIGLA	PI
Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo administrativo:	21188.001106/2026-05		Licitação	2026
Data			Horário	
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social:			CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF			Teresina
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			PI000035/2026
D	Nº de meses de execução contratual			5
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço			Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
Trabalhador Agropecuário em Geral			Und.	6
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Prestação de serviços rurais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			6210-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)			R\$1.645,22
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Trabalhador Agropecuário em Geral
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/1/2026
Nota	Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
MÓDULO 1				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			1.645,22
B	Adicional de Periculosidade			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra - 22 horas			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total			1.645,22	
MÓDULO 2				
ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1			13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%
B	Férias e Adicional de Férias			11,11%
SubTotal				
Total				
MÓDULO 2				
ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.2			GPS, FGTS e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			% Valor (R\$)
A	INSS			20,00%
B	Salário Educação			2,500%
C	GILRAT - RAT ajustado pelo FAP (RAT X FAP)			1,500%
D	SESC ou SESI			1,500%
E	SENAI - SENAC			1,000%
F	SEBRAE			0,600%
G	INCRA			0,200%
H	FGTS			8,000%
Total			35,30%	
MÓDULO 2				
Submódulo 2.3			ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
			Benefícios Mensais e Diários	

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte				
B	Cesta Natalina - provisão mensal				
C	Assistência Médica e Familiar				
D	Seguro de Vida e Acidentes pessoais em Grupo - por empregado				
E	Assistência Odontológica				
Total					
Quadro Resumo - Módulo 2				ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				
2.3	Benefícios Mensais e Diários				
Total					
MÓDULO 3				PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,04%	
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			3,20%	
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,84%	
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,65%	
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,06%	
Total					
MÓDULO 4				CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.1				Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais			%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			2,22%	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade			0,02%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			0,02%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,02%	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências - Doença não ocupacional			0,00%	
Total					
MÓDULO 4				CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.2				Intrajornada	
4.2	Intrajornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação				0,00
Total					0,00
Quadro Resumo - Módulo 4				CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais				
4.2	Intrajornada				
Total					
MÓDULO 5				INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes				
B	Materiais				
C	Equipamentos (EPI)				
D	Outros				
Total					
Nota	Valores mensais por empregado				
MÓDULO 6				CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			5,00%	
B	Lucro			6,79%	
C	Tributos				
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)			7,60%	
	C.1 - Tributos Federais (PIS)			1,65%	
	C.3- Tributos Municipais (ISS)			5,00%	
Total dos Tributos				14,25%	
Total				26,04%	
Nota (1)	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota (2)	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
Nota (3)	A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do do município onde será prestado o serviço				
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				
	Subtotal (A+B+C+D+E)				
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
(G) Valor Total por Empregado (R\$)					
(H) Valor Total por Posto (R\$), onde: (G x Quant. trabalhadores por posto)					
Valor Total para 5 Meses de Contratação (R\$) = (H x 5 meses)					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - UNIFORMES						
SERVIÇO	ITEM	MATERIAL	UND	QUANTIDADE POR EMPREGADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL (UND.)	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
Trabalhador Agropecuário	1	Calça de tecido de algodão (brim)	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	2	Camisa manga longa de tecido de algodão (tipo brim) com logotipo e nome da contratada	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	3	Camiseta de manga longa com logotipo e nome da contratada	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	4	Boné tipo árabe de tecido	Und	1		
CUSTO ANUAL TOTAL (A)						
CUSTO TOTAL MENSAL (A / 5 meses)*						

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - EPI							
SERVIÇO	ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT. ANUAL por Trabalhador	VALOR UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL/ TRABALHADOR [A] (R\$)	CUSTO MENSAL/ TRABALHADOR [A] / 5 meses] (R\$)
Trabalhador Agropecuário	1	Bota de segurança, material PVC, tipo cano longo, tipo uso operário de campo, características adicionais com forro, antiderrapante, tamanho a confirmar	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	2	Botina de Segurança	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	3	Conjunto Agrotóxico Hidrorepelente para Aplicação de Defensivos Agrícolas CA 44029	UND	1			
Trabalhador Agropecuário	4	Luva confeccionada em raspa de couro, sem forro, cano curto, tamanho G	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	5	Luvas de segurança Nitrílica.	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	6	Luvas de segurança em malha	PAR	2			
Trabalhador Agropecuário	7	Máscara respiratória Descartável PFF2	UND	4			
Trabalhador Agropecuário	8	Óculos de proteção individual lente escura com proteção UVA/UVB, lente antiembaçante, tamanho único	UND	1			
Trabalhador Agropecuário	9	Par de Perneira de segurança com couro até o joelho.	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	10	Protetor Solar para raios UVA/UVB, fps 60. com repelente para insetos.	FRASCO 200ml	2			
TOTAL R\$							

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL
NOME:
FUNÇÃO/CARGO:
RG:
CPF:

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
1	Trabalhador Rural para o POSTO-Sede Teresina.	Trabalhador	6			
TOTAL 5 MESES						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
2	Trabalhador Rural para o POSTO-Campo Maior.	Trabalhador	3			
TOTAL 5 MESES						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
3	Trabalhador Rural para o POSTO UEP-Parnaíba.	Trabalhador	3			
					TOTAL 5 MESES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
4	Trabalhador Rural para o POSTO-São João do Piauí.	Trabalhador	3			
					TOTAL 5 MESES	
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO						

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 135009-67/2026** – Embrapa/CPAMN, apresento nossa planilha de custos e formação de preços para prestação de serviços rurais, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa nas dependências da Embrapa Meio-Norte, conforme abaixo especificado:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMBRAPA		SIGLA	PI
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo administrativo:	21188.001106/2026-05	Licitação	2026
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		PI000035/2026
D	Nº de meses de execução contratual		5
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar de Trabalhadores, por posto
Trabalhador Agropecuário em Geral		UND.	
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Prestação de serviços rurais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6210-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		R\$1.645,22
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Trabalhador Agropecuário em Geral
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026
Nota	Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.645,22
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra - 22 horas		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			1.645,22
MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	0,00	
SubTotal				0,00	
Total				0,00	
MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.2		GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,00%	0,00	
B	Salário Educação		2,500%	0,00	
C	GILRAT - RAT ajustado pelo FAP (RAT X FAP)		1,500%	0,00	
D	SESC ou SESI		1,500%	0,00	
E	SENAI - SENAC		1,000%	0,00	
F	SEBRAE		0,600%	0,00	
G	INCRA		0,200%	0,00	
H	FGTS		8,000%	0,00	
Total			35,30%	0,00	
MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte			0,00	
B	Cesta Natalina - provisão mensal			0,00	
C	Assistência Médica e Familiar			0,00	
D	Seguro de Vida e Acidentes pessoais em Grupo - por empregado			0,00	
E	Assistência Odontológica			0,00	
Total				0,00	
Quadro Resumo - Módulo 2		ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			0,00	
Total				0,00	
MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,04%	0,00
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			3,20%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,84%	0,00
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,65%	0,00
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,06%	0,00
Total				0,00	
MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1		Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00%	0,00	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		2,22%	0,00	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	0,00	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,02%	0,00	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,02%	0,00	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências - Doença não ocupacional		0,00%	0,00	
Total				0,00	
MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.2		Intrajornada			
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00	
Total				0,00	
Quadro Resumo - Módulo 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			0,00	
4.2	Intrajornada			0,00	
Total				0,00	
MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes			0,00	
B	Materiais			0,00	
C	Equipamentos (EPI)			0,00	
D	Outros			0,00	

Total			0,00
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	0,00
B	Lucro	6,79%	0,00
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	7,60%	0,00
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	1,65%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	0,00
Total dos Tributos		14,25%	0,00
Total		26,04%	0,00
Nota (1)	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota (2)	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
Nota (3)	A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do município onde será prestado o serviço		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00
(G) Valor Total por Empregado (R\$)			0,00
(H) Valor Total por Posto (R\$), onde: (G x Quant. trabalhadores por posto)			0,00
Valor Total para 5 Meses de Contratação (R\$) = (H x 5 meses)			0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - UNIFORMES						
SERVIÇO	ITEM	MATERIAL	UND	QUANTIDADE POR EMPREGADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL (UND.)	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
Trabalhador Agropecuário	1	Calça de tecido de algodão (brim)	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	2	Camisa manga longa de tecido de algodão (tipo brim) com logotipo e nome da contratada	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	3	Camiseta de manga longa com logotipo e nome da contratada	Und	2		
Trabalhador Agropecuário	4	Boné tipo árabe de tecido	Und	1		
CUSTO ANUAL TOTAL (A)						
CUSTO TOTAL MENSAL (A / 5 meses)*						

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - EPI							
SERVIÇO	ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT. ANUAL por Trabalhador	VALOR UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL/ TRABALHADOR [A] (R\$)	CUSTO MENSAL/ TRABALHADOR [A] / 5 meses (R\$)
Trabalhador Agropecuário	1	Bota de segurança, material PVC, tipo cano longo, tipo uso operário de campo, características adicionais com forro, antiderrapante, tamanho a confirmar	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	2	Botina de Segurança	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	3	Conjunto Agrotóxico Hidrorepelente para Aplicação de Defensivos Agrícolas CA 44029	UND	1			
Trabalhador Agropecuário	4	Luva confeccionada em raspa de couro, sem forro, cano curto, tamanho G	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	5	Luvas de segurança Nitrílica.	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	6	Luvas de segurança em malha	PAR	2			
Trabalhador Agropecuário	7	Máscara respiratória Descartável PFF2	UND	4			
Trabalhador Agropecuário	8	Óculos de proteção individual lente escura com proteção UVA/UVB, lente antiembaçante, tamanho único	UND	1			
Trabalhador Agropecuário	9	Par de Perneira de segurança com couro até o joelho.	PAR	1			
Trabalhador Agropecuário	10	Protetor Solar para raios UVA/UVB, fps 60. FRASCO 200ml com repelente para insetos.	FRASCO 200ml	2			
TOTAL R\$							

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
1	Trabalhador Rural para o POSTO-Sede Teresina.	Trabalhador	6			
					TOTAL 5 MESES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
2	Trabalhador Rural para o POSTO-Campo Maior.	Trabalhador	3			
					TOTAL 5 MESES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
3	Trabalhador Rural para o POSTO UEP-Parnaíba.	Trabalhador	3			
					TOTAL 5 MESES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
4	Trabalhador Rural para o POSTO-São João do Piauí.	Trabalhador	3			
					TOTAL 5 MESES	
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO						

Valor total da Proposta, pelos 4 postos, deve considerar os 5(cinco) meses de contratação é de: R\$ _____ (valor por extenso).

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de desconto, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 135009-67/2026 – Embrapa/CPAMN, especialmente as fixadas para pagamento e execução do objeto, contidas no termo de referência e minuta de contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ: Insc. Estadual:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: E-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo: Estado Civil: Cargo/Função:
CPF: RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão:
Naturalidade/UF: Nacionalidade:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa]

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

..... [nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, [nome], infra-assinado, inscrito(a) no CPF nº [nº de inscrição], ATESTA, para os devidos fins, que a [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], executa(ou) para este(a) [empresa, órgão, entidade], os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO:

2. PERÍODO: de/...../..... a/...../.....;

3. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo(foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

Telefone/email para eventual contato: (.....)

Observações:

1. Este atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade.
2. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.
3. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do órgão/empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Data de Assinatura	Valor total do Contrato

Valor total dos contratos: R\$ [valor total dos contratos]

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

Telefone/email para eventual contato: (.....)

Observações:

- Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas/entidades, com os quais têm contratos vigentes.
- Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO EM NOME DA EMPRESA

..... [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome], infra-assinado(a), inscrito(a) no CPF nº [nº de inscrição], para fins do disposto no Edital do

Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, em cumprimento ao disposto no item 8 do Anexo XII da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017, AUTORIZA a EMBRAPA, em caráter irrevogável e irretratável, por intermédio de sua unidade CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte) , inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0133-60, estabelecida na Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI, a solicitar perante a Instituição Bancária (Banco do Brasil, agência), a abertura de conta–depósito vinculada – bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela EMBRAPA, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas no Anexo VII da referida instrução normativa e no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN.

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

Telefone/email para eventual contato: (.....)

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA GARANTIA

..... [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome], infra-assinado(a), inscrito(a) no CPF nº [nº de inscrição], para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, em cumprimento ao disposto no Anexo VII-B da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017, AUTORIZA a EMBRAPA, por intermédio de sua unidade CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte) , inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0133-60, estabelecida na Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI , a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no artigo 66 da referida instrução normativa.

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

Observação: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA FATURA, PARA DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

..... [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome], infra-assinado(a), inscrito(a) no CPF nº [nº de inscrição], para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, em cumprimento ao disposto no artigo 65, I, da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017, AUTORIZA a EMBRAPA, por intermédio de sua unidade CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte) , inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0133-60, estabelecida na Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI , a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

Observação: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

ANEXO VIII

CÓPIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A. (CONTA-DEPÓSITO VINCULADA)

Vide documento externo anexado no Sistema (Doc SEI Nº 13993614)

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A [denominação ou razão social].

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2024, Seção 1, páginas 16/21, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte), inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0133-60, estabelecida na Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, na forma do inciso IV do artigo 33 do seu Estatuto, devidamente qualificados nos termos do Anexo C; e, de outro lado [*denominação ou razão social da contratada*], pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de [*sociedade empresária limitada, anônima, etc.*], inscrita no CNPJ sob nº [*nº*], sediada [*endereço*], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos termos do Anexo C; sendo EMBRAPA e CONTRATADA quando mencionadas conjuntamente denominadas "as Partes" e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominada como "a Parte", tendo em vista o resultado do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante designado simplesmente "Contrato", que será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seu decreto regulamentador, pelas normas da EMBRAPA pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1. Este Contrato tem por objeto formalizar as condições para prestação de serviços rurais, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de trabalhador agropecuário em geral, para apoio à pesquisa nas dependências da Embrapa Meio-Norte.
- 1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN.
- 1.3. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.
- 1.4. Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN, realizado no dia, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.5. A prestação dos serviços rurais será executada nos seguintes dias da semana e horários:
 - a. segunda-feira até sexta-feira, entre 7h30min e 17h30min, respeitando a jornada limite de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais dos empregados da CONTRATADA;
 - b. o horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da EMBRAPA.

1.6. A categoria a ser empregada no serviço é registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme código 6210-05, constante da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

1.7. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço

- 2.1. A EMBRAPA pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ (.....).
- 2.2. O valor global estimado deste Contrato, considerando os 5 (cinco) meses de vigência, é de R\$ (.....), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.
- 2.3. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e, ou, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.
- 2.4. Na hipótese do objeto ser, a critério da EMBRAPA, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5. Caso a EMBRAPA não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.
- 2.6. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária

3.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do Contrato consta na proposta orçamentária da EMBRAPA para o exercício de, correndo à conta da Fonte de Recursos, Natureza de Despesa, Nota de Empenho nº, de/...../202.....

3.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar à EMBRAPA a documentação a seguir relacionada:

4.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);
- b. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f. quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no artigo 33, §1º, VI, da Lei nº 13.303, de 2016.

4.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” da subcláusula 4.1.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. A CONTRATADA deve entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela EMBRAPA, quaisquer dos seguintes documentos:

- a. extrato da conta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do FGTS de qualquer empregado, a critério da EMBRAPA;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a EMBRAPA;
- c. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando previstos em lei; e
- f. outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

4.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão e demissão de empregados:

I. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c. exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e
- d. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a. documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

4.3.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da EMBRAPA de funcionários não inclusos na relação mencionada na alínea “a” do inciso I da subcláusula 4.3.

4.3.2. Qualquer alteração referente a esta relação deve ser imediatamente comunicada à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) meses, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016, contados da data da última assinatura aposta pelos representantes das Partes.

5.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada, desde que comprovadamente vantajosa para a EMBRAPA e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMBRAPA mantém interesse na realização do serviço;
- d. seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para EMBRAPA;
- e. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação.

5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a. em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- b. em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais efetuados com base no índice fixado neste Contrato.

5.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.

5.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.6. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela EMBRAPA se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os procedimentos referenciais, aplicados aqui como boas práticas administrativas, previstos no Anexo VI da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.7. A CONTRATADA optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no momento da prorrogação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

5.8. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

5.9. Será resguardada à EMBRAPA o direito de interromper o Contrato a qualquer tempo, sem ônus para a EMBRAPA, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN e para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme a subseção 10.1.7.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5.10. O Contrato deve ser avaliado anualmente, de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a EMBRAPA .

CLÁUSULA SEXTA – Garantia de Execução do Contrato

6.1. A CONTRATADA deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303, de 2016, e alínea "a" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

6.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da EMBRAPA por igual período, contado da assinatura do Contrato.

6.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do Contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência como, por exemplo, seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido na subcláusula 6.1 e sob as mesmas penalidades.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a EMBRAPA a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do artigo 82 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 70 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela EMBRAPA, conforme estabelecido na alínea "j" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017. Para tanto, a CONTRATADA autoriza a EMBRAPA a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

6.9. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017).

6.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- b. prejuízos causados à EMBRAPA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela EMBRAPA à CONTRATADA, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

- a. declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do edital;
- b. vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;
- c. ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a EMBRAPA e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à EMBRAPA (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela EMBRAPA (segurada) à seguradora.

6.13. A carta de fiança bancária deve conter, expressamente os seguintes requisitos:

- a. cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- b. cláusula que preveja reajuste do valor da fiança nos mesmos percentuais aplicados no Contrato;
- c. cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do artigo 835 e no inciso I do artigo 838 do Código Civil.

6.14. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em favor da EMBRAPA, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EMBRAPA com o objetivo de apurar prejuízos e, ou, aplicar sanções à CONTRATADA.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

6.18. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados por ocasião da contratação.

6.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do anexo VII-B da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.20. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da

CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.21. A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EMBRAPA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato, caso a EMBRAPA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratada

7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, em seus anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN, na legislação vigente correlata à presente contratação e nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
- III. manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à EMBRAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IV. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- V. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da EMBRAPA;
- VI. responder pelos danos causados diretamente à EMBRAPA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA;
- VII. comunicar à EMBRAPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- IX. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando decorrente da execução do serviço objeto deste Contrato;
- X. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a EMBRAPA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIII. não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- XIV. manter seus empregados sob as normas disciplinares da Embrapa, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da EMBRAPA;
- XV. substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da EMBRAPA, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;
- XVI. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XVII. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XVIII. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XIX. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XX. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XXI. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXII. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à EMBRAPA o acesso ao controle de frequência;
- XXIII. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XXIV. manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, obrigação esta que deve ser comprovada pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento;
- XXV. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da EMBRAPA membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- XXVI. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da EMBRAPA, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XXVII. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
- XXVIII. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXIX. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- XXX. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência

do pagamento por parte da EMBRAPA e em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a EMBRAPA analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

- XXI. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXII. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EMBRAPA;
- XXIV. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da EMBRAPA;
- XXV. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXVI. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XVII. cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as normas internas da EMBRAPA;
- XVIII. treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na EMBRAPA, antes do início do Contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do Contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
- XXIX. fornecer gratuitamente todos os EPIs aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do Contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
 - XL. entregar os EPIs aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à EMBRAPA, bem como promover a substituição dos EPIs sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
 - XLI. apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Insalubridade (LTI), o Laudo Técnico de Periculosidade (LTP), e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à EMBRAPA;
 - XLII. comunicar formalmente ao gestor do Contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na EMBRAPA;
 - XLIII. cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE (PCMSO);
 - XLIV. cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo MTE;
 - XLV. adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, por ocasião da execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;
 - XLVI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XLVII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - XLVIII. fornecer à EMBRAPA, por ocasião do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais inclusive a documentação exigida, mediante a obtenção prévia de termo de consentimento de tratamento de dados pessoais do titular dos dados, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - XLIX. entregar, anualmente, à EMBRAPA, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
 - L. realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - LI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMBRAPA;
 - LII. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da EMBRAPA, sob pena de rescisão contratual;
 - LIII. disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as Partes;
 - LIV. manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
 - LV. emitir nota fiscal de serviços, mensalmente, e entregá-la à EMBRAPA, junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário, bem como, do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior;
 - LVI. cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
 - a. observar as normas legais e regulamentares da EMBRAPA;
 - b. zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c. guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e. tratar com urbanidade as pessoas;
 - f. não retirar qualquer documento ou objeto da EMBRAPA;
 - g. não promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da EMBRAPA;
 - h. não cometer a pessoa não autorizada pela CONTRATADA o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i. não proceder de forma desidiosa;
 - j. não utilizar recursos materiais da EMBRAPA em serviços ou atividades particulares.

LIX. Observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à EMBRAPA, nem pode onerar o objeto deste Contrato, declarando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela EMBRAPA, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.4. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da EMBRAPA;

- b. a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da EMBRAPA, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Embrapa

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303, de 2016, constituem obrigações da EMBRAPA:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017;
- VII. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria EMBRAPA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VIII. fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.
- IX. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato;
- X. fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- XI. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- XIII. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- XIV. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- XV. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- XVI. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA – Gestão e Fiscalização

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela EMBRAPA para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. As atividades relacionadas na subcláusula 9.1 competem ao gestor da execução do Contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

9.3. Para efeito do Contrato, considera-se:

- a. Gestor do contrato: empregado da EMBRAPA designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à CONTRATADA;
- b. Fiscal técnico do contrato: empregado da EMBRAPA designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
- c. Fiscal administrativo do contrato: empregado da EMBRAPA designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.4. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela EMBRAPA por meio da competente Ordem de Serviço, na qual, além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no artigo 47 da referida instrução normativa.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como

um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do IMR, ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

9.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a EMBRAPA exigirá da CONTRATADA as seguintes comprovações:

- I. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - II. entrega, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos documentos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - III. entrega, quando solicitado pela EMBRAPA, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da EMBRAPA;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a EMBRAPA;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
 - IV. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, por ocasião da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na cláusula quinta deste Contrato:
 - a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 9.11, I, devem ser apresentados.
- 9.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou atestada por empregado da EMBRAPA.
- 9.14. A EMBRAPA deve analisar a documentação solicitada na subcláusula 9.11, IV, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao MTE.
- 9.16. O gestor e os fiscais do Contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 2017, e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da EMBRAPA para adoção das medidas necessárias.
- 9.17. O objeto deste Contrato está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus para a EMBRAPA.
- 9.18. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato.
- 9.19. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMBRAPA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme previsão do artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.20. A CONTRATADA deve se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.
- 9.21. O gestor e os fiscais do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMBRAPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.22. As comunicações entre a EMBRAPA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alteração e Revisão

10.1. O Contrato pode ser alterado, por acordo entre as Partes, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da EMBRAPA para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A CONTRATADA pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na subcláusula 10.2, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes.

10.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, a EMBRAPA deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante deste Contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Repactuação

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha salário) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e artigo 54 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.4. A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deverá repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir:

- a. da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- b. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quanto a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

11.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.7. As repactuações envolvendo mão de obra (folha salário) serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.8. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da EMBRAPA, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da EMBRAPA;
- b. as particularidades do Contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. a disponibilidade orçamentária da EMBRAPA.

11.9. A EMBRAPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

11.12. As repactuações, a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;
- b. em data futura, desde que acordada entre a EMBRAPA e a CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios para a contratada por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou ainda não tenha sido possível à EMBRAPA ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

11.17. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado.

11.18. Na hipótese de renovação do Contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida na subcláusula 11.17 não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços.

11.19. Por ocasião da prorrogação contratual, caso a EMBRAPA exija que a CONTRATADA disponibilize um empregado para cobrir o período de 2h (duas horas) decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6h (seis horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação.

11.20. A EMBRAPA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
- b. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.21. A CONTRATADA optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da repactuação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

11.22. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, assim como a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 161 e 162 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá a EMBRAPA rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A EMBRAPA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Por ocasião da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula 12.4, a EMBRAPA reterá:

- a. a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei nº 13.303, de 2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela EMBRAPA, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b. os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese prevista na alínea "b" da subcláusula 12.5, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a EMBRAPA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

12.7. Fica assegurado à EMBRAPA o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a. a não vantajosidade na sua manutenção;
- b. a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c. a não aceitação pela CONTRATADA dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fundamentação Legal e Vinculação

O Contrato fundamenta-se nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), versão revisada nº 2 da Norma nº 037.011.003.001; da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303, de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; da Instrução Normativa do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME) nº 73, de 30 de setembro de 2022; da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 3, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa do SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; da Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) nº 1, de 19 de janeiro de 2010; a Resolução do Conselho de Administração nº 242, de 16 de dezembro de 2022; a Resolução do Conselho de Administração nº 241, de 16 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 37, de 16 de dezembro de 2022; e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN e vincula-se, para todos os fins de direito, ao processo de contratação SEI nº 21188.001106/2026-05 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo gestor do Contrato.

14.2. O faturamento deve ser realizado, obrigatoriamente, em nome da unidade da EMBAPA, conforme a seguir:

Embrapa Meio-Norte

Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI

CNPJ: 00.348.003/0133-60

14.3. Na ocasião do pagamento, a EMBRAPA procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via online), ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, serão tomadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, estando sujeita às penalidades previstas.

14.5. A CONTRATADA deve informar à EMBRAPA o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

14.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

14.7. A CONTRATADA, se amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.8. A CONTRATADA, se enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deve apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.9. A CONTRATADA, se enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico, ou associação civil, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.10. A CONTRATADA, se amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

14.11. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

14.12. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.13. Caso a EMBRAPA constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

14.13.1. Caso, eventualmente, a CONTRATADA discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de pagamento.

14.13.2. Caso a EMBRAPA reconheça as alegações da CONTRATADA como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a EMBRAPA pagará o crédito na próxima fatura.

14.13.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.14. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a nota fiscal com incorreções, ou nos casos em que a nota fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a EMBRAPA se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela EMBRAPA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.16. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a EMBRAPA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.17. A CONTRATADA deverá apresentar à EMBRAPA, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes a seguir descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Tabela 2

1.	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber:
----	---

1.1	FGTS: · Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social; · Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; · Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS
1.2	Previdência Social: · Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; · Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS; · GPS – Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.
2	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa com comprovação do Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP nº 3, de 2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
3	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do vale transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa
4	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
5	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
6	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
6.1	INSS
6.2	FGTS
7	Folha de ponto dos funcionários

14.18. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

14.19. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

14.20. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados nesta cláusula, o gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.21. O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.22. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 14.21, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a EMBRAPA possa verificar a realização do pagamento.

14.23. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a EMBRAPA comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

14.24. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a EMBRAPA autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a EMBRAPA e os empregados da CONTRATADA.

14.25. A EMBRAPA notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista na subcláusula 14.24.

14.26. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a subcláusula 14.24 pela EMBRAPA, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.27. É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Embrapa, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pagamento de Verbas Trabalhistas por meio de Conta-Depósito Vinculada

15.1. A EMBRAPA, de acordo com o previsto no artigo 18, § 1º, I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela EMBRAPA em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da referida instrução normativa, os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no subitem 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da EMBRAPA e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. férias e um terço constitucional de férias;
- c. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

15.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão, pela EMBRAPA, de ofícios conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a EMBRAPA e a instituição bancária.

15.7. A CONTRATADA deve apresentar à EMBRAPA, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao Contrato, quando devidos;
- b. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, por ocasião da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- c. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição Federal, por ocasião do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- d. ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da EMBRAPA para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na subcláusula 15.2 ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

15.9.1. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a EMBRAPA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

15.9.2. A autorização de que trata a subcláusula 15.9.1 deve especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar à EMBRAPA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.11. Os valores provisionados para atendimento da subcláusula 15.2 serão discriminados conforme tabela a seguir:

Tabela 3

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário			
Férias e 1/3 constitucional			
Multa sobre o FGTS do aviso prévio indenizado e do aviso prévio trabalhado			
Subtotal			
Incidência do Submódulo 2.2, do Anexo - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário			
Total			

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções

16.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- b. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa;
- e. cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea "c" da subcláusula 16.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a EMBRAPA, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da EMBRAPA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5; e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a EMBRAPA a promover a rescisão do Contrato.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da EMBRAPA, por empregado e por dia	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da EMBRAPA para fins diversos do objeto do Contrato, por evento	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no edital e em seus anexos, por documento e por dia	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Contrato, por evento	1

Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
15	Substituir, sempre que exigido pela EMBRAPA e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público, por funcionário e por dia	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
17	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela gestão/ fiscalização, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da gestão/ fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária, entre outras previstas no edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em Contrato, por dia de atraso.	6

16.5. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

16.7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei e o rito fixado nesta cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única (UG e Gestão da EMBRAPA), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a EMBRAPA descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA e, ou, da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.8. Se o valor a ser descontado pela EMBRAPA for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à EMBRAPA, será cobrado judicialmente.

16.10. As Partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação de penalidade, cujo rito será o seguinte:

16.10.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

16.10.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

16.10.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, o gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.10.4. A intimação deverá conter:

- a. identificação do intimado e nome da EMBRAPA;
- b. finalidade da intimação;
- c. indicação dos fatos e fundamentos legais e, ou, contratuais descumpridos;
- d. as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- e. o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- f. orientações para que a CONTRATADA se habilite no processo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a EMBRAPA, para todos os efeitos, considerará que a CONTRATADA encontra-se com vista franqueada do processo;
- g. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

16.10.5. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, o(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa Meio-Norte decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento; e as justificativas apresentadas na defesa.

16.10.6. Além dos fundamentos, a decisão conterá:

- a. a penalidade aplicada, conforme estabelecido no Contrato;
- b. a forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

- c. o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de recurso;
- d. a informação de que a não apresentação de recurso, em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

16.10.7. Proferida decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da CONTRATADA.

16.10.8. A notificação sobre a decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

16.10.9. Poderá a CONTRATADA, por ocasião da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

16.10.10. O recurso apresentado deve ser dirigido ao(à) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa Meio-Norte, autor(a) da decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

16.10.11. Após seu pronunciamento, o(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa Meio-Norte deve encaminhar, de ofício, ao Chefe-Geral os termos de sua decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

16.10.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado. O não conhecimento do recurso não impede a EMBRAPA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.10.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a CONTRATADA deve ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que pode ser efetuada por ciência no processo SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da CONTRATADA.

16.10.14. Após esta decisão final, a penalidade aplicada deve ser executada e registrada no SICAF.

16.10.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.10.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.10.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Matriz de Risco

17.1. A matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na execução do Contrato.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente Contrato, conforme estabelecido na matriz de risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

17.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

17.4. A matriz de riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

17.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do Contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da matriz de risco, somente sendo possível à CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na matriz de risco.

17.6. A EMBRAPA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz de riscos conforme Tabela 6:

Tabela 6

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Riscos atinentes ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	aumento do custo do produto e/ou serviço	diligência a cargo da CONTRATADA em promover a execução contratual	CONTRATADA
	atos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
	atos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como atos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela EMBRAPA, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	revisão do preço mediante termo aditivo	EMBRAPA
Risco da atividade empresarial	alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	planejamento tributário	CONTRATADA
	elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra	aumento do custo do produto e/ou do serviço	reajuste e/ou repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo, caso coincidam com a prorrogação	EMBRAPA
	variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	responsabilização da EMBRAPA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA
Riscos Tributários e Fiscal	responsabilização da EMBRAPA por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMBRAPA	débito ou crédito tributário ou fiscal	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Responsabilidade Trabalhista

18.1. Os empregados e outros prepostos, utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a EMBRAPA, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da EMBRAPA.

18.2. Caso a EMBRAPA, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Respeito às Normas Internas

19.1. O bom desempenho da CONTRATADA para prestação de serviços no interior da EMBRAPA está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a EMBRAPA, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o Contrato, comunicando aos responsáveis pela CONTRATADA a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

19.2. A CONTRATADA concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da EMBRAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nepotismo

20.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da EMBRAPA que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

20.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa da EMBRAPA à continuidade do Contrato; demais requisitos e determinações dispostos na cláusula 24ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Acesso e Proteção de Dados Pessoais

22.1. As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- a. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMBRAPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- c. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMBRAPA em relação ao tratamento de dados pessoais;
- d. a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- e. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da EMBRAPA, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- f. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente Contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- g. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- h. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e, ou, prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- i. a EMBRAPA possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Contrato e da LGPD;
- j. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;
- k. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMBRAPA todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMBRAPA e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- l. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMBRAPA, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da LGPD;
- m. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMBRAPA, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- n. ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

22.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMBRAPA será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMBRAPA, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

22.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações da subcláusula 22.1, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMBRAPA venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMBRAPA, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

22.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e, ou, terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMBRAPA, na forma da LGPD. Poderão ser

solicitados pela EMBRAPA dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

22.5. Os representantes legais signatários do Contrato autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no endereço eletrônico institucional da EMBRAPA e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22.6. As Partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD, bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no Contrato, para as finalidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Compliance

23.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do Contrato.

23.2. Adicionalmente, a CONTRATADA, sem prejuízo das legislações aplicáveis, comprometem-se a não realizar as seguintes condutas vedadas:

- a. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em lei, não se isentando da devida justificativa;
- b. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c. retirar das áreas da EMBRAPA, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da EMBRAPA;
- d. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou que vinculem seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas utilizadas no desenvolvimento do objeto deste Contrato, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h. praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

23.3. As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

23.4. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação

24.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

24.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- a. aquiescência prévia da EMBRAPA, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

24.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida na subcláusula 24.2, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

24.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Níveis de Serviço

25.1. Os serviços contratados devem ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela EMBRAPA, observados os níveis de serviço descritos no Termo de Referência e, ou, demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, quando for o caso.

25.2. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Termo de Referência e, ou, demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Conduta Ética das Partes

26.1. A CONTRATADA e a EMBRAPA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto na subcláusula 26.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

- a. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- b. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da EMBRAPA na execução do objeto do Contrato;
- c. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da EMBRAPA, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da EMBRAPA vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- e. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. Verificada uma das situações mencionadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 26.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à EMBRAPA, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Recebimento do Objeto

A EMBRAPA efetuará o recebimento do objeto por meio do gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Alterações Contratuais

28.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- a. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- b. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN.

28.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

28.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto se permitidas pela legislação a realização por apostilamento ou outro meio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Denúncia

Independentemente de justo motivo, a EMBRAPA poderá dar por findo o Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Publicação

O extrato deste Contrato será levado à publicação no sítio eletrônico da EMBRAPA, no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 132 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Disposições Finais

33.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto.

33.2. Integram o Contrato:

ANEXO A – Termo de Referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN;

ANEXO B – Proposta;

ANEXO C – Qualificação dos representantes legais das Partes.

33.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as Partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, o presente instrumento e os dele derivados, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a seguir nomeadas e subscritas.

Teresina-PI, __ de _____ de 2026.

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Geral da Embrapa Meio-Norte

EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Meio-Norte

EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

[cargo]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

ANEXO A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO B DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[inserir Proposta]

ANEXO C DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Qualificação dos representantes legais das Partes

EMBRAPA

Nome:	
Cargo:	Chefe-Geral da Embrapa Meio-Norte
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	

Nome:	
Cargo:	Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Meio-Norte
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	

CONTRATADA

Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	

*** N/A – Não Aplicável**

Ao celebrarem o presente instrumento jurídico, os representantes legais das Partes discriminados neste anexo, doravante também denominados titulares dos dados, declaram de forma inequívoca seu consentimento com o armazenamento pela Embrapa de dados relativos a sua identificação, bem como autorizam o tratamento desses dados para fins de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, compartilhamento ou extração exigidos pela legislação incidente sobre as contratações realizadas por entidades integrantes da administração pública federal, assim como àquelas que estabelecem condutas referentes à propriedade intelectual, ciência, tecnologia e inovação.

O tratamento dos dados será realizado enquanto perdurar a obrigatoriedade legal de gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, podendo se prolongar para fins estatísticos mesmo após o seu fim, desde que não haja expressa determinação do titular para a sua eliminação. O tratamento de dados pessoais é realizado pela Embrapa para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

A Embrapa concentra as qualificações de controlador e operador dos dados, podendo qualquer informação sobre o tratamento ser requerida pelos titulares dos dados pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no endereço <<https://falabr.cgu.gov.br/>> ou ao encarregado (Ouvidor da Embrapa) a partir do endereço <https://www.embrapa.br/ouvidoria>.

Os agentes de tratamento dos dados serão responsabilizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) por qualquer dano decorrente de tratamento em desconformidade com a LGPD, nos termos e limites expressos nos artigos 42 a 45.

O Tratamento dos dados será realizado em estreita observância à LGPD, que estabelece em seu artigo 9º, II, dentre outras previsões, a necessidade de menção explícita aos direitos do titular contidos em seu artigo 18:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
- § 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.
- § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.
- § 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.
- § 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:
- I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
- § 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.
- § 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.
- § 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.
- § 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, que a [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome], conforme facultado pelo item 17 do edital vinculado ao referido pregão, vistoriou, nesta data, as dependências da unidade da Embrapa, CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte), inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0133-60, estabelecida na Avenida duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, CEP 64008-780, Teresina/PI, onde tomou conhecimento de todas as áreas onde serão executados os serviços rurais.

Local e Data

[assinatura do representante da Embrapa]

[nome e matrícula do representante da Embrapa]

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Local e Data

[assinatura do representante legal da licitante]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

ANEXO XI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador- Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos

objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídicolaboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) - Serviços de limpeza; b) - Serviços de conservação; c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) - Serviços de recepção; e) - Serviços de coteiragem; f) - Serviços de reprografia; g) - Serviços de telefonia; h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) - Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) - Serviços de office boy (contínuo); m) - Serviços de digitação; n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão p) - Serviços de ascensorista; q) - Serviços de enfermagem; e r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região
MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União
Testemunhas: _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.303, DE 2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Local e Data

[assinatura do representante legal da empresa e carimbo do emissor]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]

ANEXO XIII

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2026 celebrado entre a **COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ 05.343.207/0001-82** e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ 24.687.636/0001-11**. Número de registro no Ministério Trabalho e Emprego: PI000048/2026 e ACT/2026/2026 celebrado entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO**, CNPJ n. **07.399.419/0001-07** e o **SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02**. Número de registro no Ministério Trabalho e Emprego: PI000035/2026.

Disponível em <<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>>.

ANEXO XIV

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

1. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº – Embrapa/CPAMN, informa-se que as provisões realizadas pela Embrapa para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Embrapa em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
3. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo são discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ITEM	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO
------	--

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e Contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 (Anexo II Edital) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ANEXO XVI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Modelo baseado na Instrução Normativa do do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017 (Anexo V-B)

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do contrato a ser firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: (a) uso de EPIs e uniformes; (b) tempo de resposta às solicitações da contratante; (c) atraso no pagamento de salários e outros benefícios; (d) falta de atendimento do local ou de materiais previstos em contrato; (e) qualidade dos serviços prestados.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas a seguir.
 - 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – USO DE EPIS E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso de EPI's e uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro próprio
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência registrada no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Vide item – Sanções Administrativas
Observações	

INDICADOR 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a obrigações da contratada estipuladas pelo contrato e seus anexos
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal da resposta
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com o tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 10 pontos 1 resposta com atraso = 8 pontos 2 respostas com atraso = 6 pontos 3 respostas com atraso = 4 pontos 4 respostas com atraso = 2 pontos 5 ou mais respostas com atraso = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide item – Sanções Administrativas
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Mensal, nos termos do artigo 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismo de cálculo	Verificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 35 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Vide item – Sanções Administrativas
Observações	Atendendo ao dispositivo do artigo 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

INDICADOR 4 – FALTA DE ATENDIMENTO DO LOCAL OU DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a realização de atividades de serviços de campo e, ou, trato cultural e operação de maquinário, implementos agrícolas e rodoviários da Embrapa Meio-Norte com o atendimento total dos locais e o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários a execução o contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 20 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Vide item – Sanções Administrativas
Observações	

INDICADOR 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço

Meta a cumprir	Serviço efetuado com grande qualidade e de acordo com os termos de contratação
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário de qualidade de serviço
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Diário com relatório mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no pagamento	De 0 (zero) à 25 pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Vide item – Sanções Administrativas
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário a seguir

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Empresa Contratada:		
Gestor/Responsável:		
Mês de Referência:		
Legenda do Grau de Satisfação:		
O=Ótimo B=Bom R=Regular I=Insatisfatório N=Não se aplica/Não sei responder		
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Serviços de campo	Atendimento realizado com eficiência e cordialidade	
	Áreas com cobertura total e cumprimento das atividades do trabalhador agropecuário em geral	
	Registros preenchidos e organizados	
	Atividades executadas conforme orientações da Contratante	
Operação de máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, como tratores, pás mecânicas, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares	Atendimento realizado com eficiência e cordialidade	
	Áreas com cobertura total e cumprimento das atividades do tratorista	
	Registros preenchidos e organizados	
	Atividades executadas conforme orientações da Contratante	
Observações:		

A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação	O	B	R	I	N
B – Total de quesitos avaliados					
					8
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)					
	O	B	R	I	N

(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados (A/B)	
D – Pontuação Total (**)	
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus de satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas do item 2.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXA DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

3.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes ensejará na rescisão de contrato.

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXA DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – Uso dos EPIs e uniformes	0 (zero) ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
	0 (zero) com atraso	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	

2 – Tempo de respostas às solicitações da contratante	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso	0	
	ou mais		
3 – Atraso no pagamento de salários e benefícios	0 (zero) ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de atendimento do local e de materiais previstos em contrato	0 (zero) ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultado da avaliação	0 – 25	
Pontuação Total do Serviço			

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CPAMN, que a [nome empresarial da licitante], inscrita no CNPJ nº [nº de inscrição], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome], conforme facultado pelo item 17 do edital vinculado ao referido pregão, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará a substituição do atestado de visita técnica por esta declaração para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Embrapa ou seu CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO-NORTE – CPAMN (Embrapa Meio-Norte).

Local e Data

[assinatura do representante legal da licitante]

[nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[cargo do representante legal]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando de Melo Jorge Vieira**, **Chefe-Adjunto**, em 25/09/2026, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14168409** e o código CRC **1355E239**.